



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2014 - Edição nº 136

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 758 (novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 545
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário (nova edição)

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[TJRJ faz a mediação de 385 processos da Light e consumidor recebe indenização de R\\$ 80 mil.](#)

[Alunos da Unirio visitam Museu da Justiça](#)

[TJRJ rejeita recurso e mantém sentença contra manicure de Barra do Piraí](#)

[CNJ reconhece que TJRJ atingiu eficiência máxima em 2013](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Terceiros interessados podem pedir anulação de registro de nascimento por falsidade ideológica](#)

A Quarta Turma aplicou o entendimento de que, além do pai e do suposto filho, outros interessados também podem ter legitimidade para ajuizar ação declaratória de inexistência de filiação por falsidade ideológica no

registro de nascimento.

A confirmação da tese – que já vinha sendo adotada em outros processos apreciados pelo STJ – ocorreu no julgamento de um recurso especial interposto por familiares do suposto pai, já falecido. A Turma decidiu que os filhos do falecido têm legitimidade ativa para impugnar o reconhecimento voluntário da paternidade feito por ele, alegando ocorrência de falsidade ideológica para justificar a anulação do registro de nascimento.

No recurso, os familiares pediram a reforma de decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo com base em dissídio jurisprudencial (quando há decisões judiciais em sentido diferente). Solicitaram a anulação do registro de nascimento em virtude de falsidade ideológica e sustentaram ter legítimo interesse moral e material no caso.

Os familiares do suposto pai alegam que, em 1980, ele foi induzido a erro ao registrar uma criança que teria sido concebida na época em que a mãe ainda era casada com outro indivíduo. Sustentam que o pai queria contestar a paternidade e chegou a consultar um laboratório de Belo Horizonte sobre a viabilidade da realização de exame de DNA.

A petição inicial foi indeferida, e o processo foi julgado extinto sob o fundamento de que os autores são parte ilegítima para entrar com a ação. Inconformados, eles apelaram ao TJSP, sem sucesso.

No STJ, o relator do recurso, ministro Raul Araújo, explicou a diferença entre a ação negatória de paternidade e a anulação de registro civil. Disse que a ação negatória de paternidade, prevista no artigo 1.601 do Código Civil de 2002, tem como objeto a impugnação da paternidade do filho havido no casamento. Tal demanda é personalíssima, cabendo tão somente ao marido e suposto pai.

Já o artigo 1.604 do mesmo código prevê a possibilidade de, provando-se falsidade ou erro no assento do registro civil, reivindicar-se estado contrário ao que resulta desse registro, por meio de ação de anulação. Dessa forma, diferentemente da ação negatória de paternidade, a ação anulatória não tem caráter personalíssimo, e pode ser manejada por qualquer pessoa que apresente legítimo interesse em demonstrar a existência de erro ou falsidade do registro civil.

O ministro relator reconheceu que os filhos têm interesse tanto moral, de retificar declaração prestada mediante erro, quanto material, em razão da tramitação de inventário dos bens deixados. Assim, reconhecidos os familiares do falecido como parte legítima, a ação ajuizada por eles e anteriormente considerada extinta deve seguir na primeira instância.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Leia mais...](#)

Sexta Turma reconhece insignificância em furto praticado por reincidente

A intervenção do direito penal deve ficar reservada para os casos realmente necessários. Para o reconhecimento da insignificância da ação, segundo a Sexta Turma, não se pode levar em conta apenas a expressão econômica da lesão, mas devem ser consideradas todas as particularidades do caso, como o grau de reprovabilidade do comportamento do agente, o valor do objeto, a restituição do bem, a repercussão econômica para a vítima, a premeditação, a ausência de violência, o tempo do agente na prisão pela conduta e outras.

“Nem a reincidência nem a reiteração criminosa, tampouco a habitualidade delitiva, são suficientes, por si sós e isoladamente, para afastar a aplicação do denominado princípio da insignificância”, afirmou o ministro Sebastião Reis Júnior, relator do habeas corpus impetrado por um homem que tentou furtar oito barras de chocolate.

O caso aconteceu em uma loja do Supermercado Extra em São Paulo. O homem tentou furtar as barras de chocolate, mas foi pego em flagrante e a mercadoria, avaliada em R\$ 28, totalmente recuperada.

A Defensoria Pública tentou o trancamento da ação penal por atipicidade da conduta, em razão da aplicação do princípio da insignificância, mas o Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu que as barras de chocolate ostentam valor econômico para o supermercado e que a aplicação de tal princípio acaba desprotegendo a coletividade com a estimulação à prática reiterada de pequenos delitos.

O réu já havia sido condenado antes, em outro caso. O TJSP manteve a condenação por tentativa de furto e afastou a reincidência em razão do transcurso de mais de cinco anos entre a data da extinção da pena e a infração posterior, reduzindo a pena.

No STJ, o ministro Sebastião Reis Júnior entendeu pela concessão do habeas corpus. Segundo ele, para o reconhecimento da insignificância devem ser levadas em consideração todas as peculiaridades do caso concreto.

O ministro citou precedente do Supremo Tribunal Federal (RHC 113.773) no qual também ficou consolidado o entendimento da necessidade do “juízo de ponderação entre o dano causado pelo agente e a pena que lhe será imposta como consequência da intervenção penal do estado”.

“Não obstante a certidão de antecedentes criminais indique uma condenação transitada em julgado em crime de mesma natureza, não creio que a conduta do agente (condenado por tentativa de furto) traduza a lesividade efetiva e concreta ao bem jurídico tutelado. Também não acredito que a incidência do mencionado princípio fomente a atividade criminosa. São outros e mais complexos fatores que, na verdade, têm instigado a prática delitiva na sociedade moderna”, disse o relator.

A Turma, por unanimidade, votou pela concessão da ordem para extinguir a ação penal.”

Processo: HC 299185

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense
Institucional – Atos Oficiais do PJERJ

[Clique aqui para visualizar as atualizações 2014](#)

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do PJERJ. Cumpre ressaltar, todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#) e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0010775-46.2013.8.19.0024](#) - rel. Des. Elizabeth Gregory, j. 02.09.2014 e p. 10.09.2014

Apelação criminal - tráfico de entorpecentes – autoria e materialidade provadas – resposta penal – assaz gravosa – redução – possibilidade – substituição da pena prisional por restritiva de direitos - possibilidade – regime prisional aberto - desprovimento do apelo ministerial e provimento parcial do apelo defensivo - decisão unânime. A autoria e materialidade em desfavor de ambas acusadas restou sobejamente demonstrada no conjunto probatório dos autos, no que concerne o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, por isso que presas em flagrante delito portando 54,0 g de cloridrato de cocaína, acondicionada em 87 invólucros plásticos transparentes, e em de 06 sacos plásticos incolores, tudo conforme laudo prévio de fl. 18, tanto que sequer foi atacada pela defesa técnica em suas razões de apelo, a qual se limita a requerer a redução da sanção penal aplicada a ré XXXXXXXX, bem como a substituição da pena prisional por duas sanções restritivas de direitos como foi garantido a ré YYYYYY na sentença monocrática. A sentença monocrática fixou a pena-base de ambas apenadas acima do mínimo legal pelo fato do entorpecente apreendido se tratar de cloridrato de cocaína, o que foge da razoabilidade bem como de qualquer previsão legal, sendo certo que tal droga é umas das mais corriqueiramente apreendidas quando da prática deste delito, e portanto, a sanção neste aspecto merece reforma para que seja aplicada a pb no mínimo legal. Outro aspecto que merece ser reformado na sentença monocrática se refere à circunstância da não aplicação do redutor previsto no § 4º da Lei 11343/06 para a acusada XXXXXXXX, por isso que o juiz sentenciante deixou de aplicar a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º da lei 11.343/06, sob o fundamento de que a mesma possui duas anotações em sua FAC. Contudo, tratando-se de ré primária e sem antecedentes, por isso que as anotações em sua FAC não podem ser consideradas como desabonadoras, tem direito a benesse legal requerida pela defesa em suas razões de apelo. Sendo favoráveis as circunstâncias judiciais, bem como as condições pessoais de ambas as

apenadas merece ser aplicado o coeficiente máximo de redução da previsto no § 4º do art. 33 da Lei 11343/06, ou seja, dois terços. Destarte, aplico a PB de ambas as ré em 5 anos de reclusão e 500 dm reduzindo em 2/3 pelo § 4º do art. 33, alcançando o patamar definitivo de 1 ano e 08 meses de reclusão e 166 DM v.m.l. da Lei específica, ausentes outras causas de aumento ou diminuição. A redução de pena aplicada a apelante XXXXXX também alcança a acusada YYYYYY diante da amplitude do efeito devolutivo dos recursos defensivos. A sanção prisional da ré XXXXXX do mesmo modo que já fixado para a apenada YYYYY deverá ser substituída a pena prisional por sanção restritiva de direitos na modalidade de prestação de serviços a comunidade e limitação de fim de semana, nas condições a serem fixadas pelo juízo da execução, por igual período da pena prisional, e em caso de descumprimento das regras o regime prisional será o aberto. Diante do exposto, resta prejudicado o recurso ministerial que pugnava pelo recrudescimento das respostas penais das acusadas, o que não pode ocorrer diante da fundamentação exposta em relação as penas da acusadas. A apenada YYYYY teve expedido em seu favor na sentença monocrática alvará de soltura, o qual deverá ser expedido agora em favor de XXXXXX se por al não estiver presa.

[383408-22.2011.8.19.0001](#) – rel. [JDS. Des. Isabela Pessanha Chagas](#), j. 18.09.2014 e p. 23.09.2014

Agravo Interno na Apelação Cível. Ação de Cobrança. Plano de saúde. Aplicabilidade das normas do CDC. Falha na prestação de serviço. Reembolso de quantia paga por procedimento cirúrgico não autorizado. Reconhecimento do pedido pela apelante. Abusividade de cláusula contratual impositora de limite excessivo para reembolso. Acerto da sentença. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Recurso a que se nega provimento na forma do art. 557, caput, CPC. Agravo interno que se nega provimento.

Fonte: Sistema EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, o [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 11](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados concernentes ao crime de concussão agravado pelo abuso de autoridade e pelo fato de os policiais militares encontrarem-se de serviço; inexistência de nulidade da decisão que deferiu ao apenado a progressão do regime fechado para o semiaberto, durante o mutirão carcerário, sem a prévia manifestação do órgão do Ministério Público e violação de direito de autor de programa de computador

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br